



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 243895
UNIDADE AUDITADA : FNDE
CÓDIGO : 153173
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23034.000447/2010-77
CIDADE : BRASÍLIA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

1.1.1.1

FALHAS NO CONTROLE E NA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI 529534, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA - ANCA, CUJA META NÃO FOI TOTALMENTE ATINGIDA.

1.1.1.2

FALTA DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS A FIM DE QUE O CONVENIENTE EFETUASSE A DEVOLUÇÃO DO SALDO DO CONVÊNIO SIAFI 529534.

1.1.1.3

ATUAÇÃO INADEQUADA DO FNDE NA FISCALIZAÇÃO E NO CONTROLE DO CONVÊNIO 579326, CUJA REALIZAÇÃO DO OBJETO NÃO FOI TOTALMENTE COMPROVADA.

1.2.1.1

FALHAS NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO N°537819, CUJO

OBJETO FOI CUMPRIDO APENAS PARCIALMENTE.

1.3.1.1

NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO N° 23034.032223/2008-18

2.1.1.1

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ROTINEIRAS POR MEIO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/067/BRA.

2.1.2.1

FALHAS NO CONTROLE E NA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO n°536041, CUJA EXECUÇÃO NÃO FOI TOTALMENTE COMPROVADA.

2.1.2.2

FALTA DE PROVIDÊNCIAS DO FNDE RELATIVAS A MEDIDAS ANTIECONÔMICAS ADOADAS PELO CONVENIENTE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI 536041.

2.2.1.1

CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV - PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO SEMELHANTE A OUTROS ESTUDOS REALIZADOS PELA MESMA FUNDAÇÃO.

2.2.1.2

FALHAS NO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONTRATO N° 142/2008.

2.5.1.1

FALHAS NA CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONVÊNIO SIAFI 513798 E ATRASO NA NOTIFICAÇÃO AO CONVENIENTE PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1.1.1

FALHAS NA CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONVÊNIO SIAFI 581800 E ATRASO NA NOTIFICAÇÃO AO CONVENIENTE PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

3.1.1.2

FALHAS NO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONVÊNIO SIAFI 494221 E ATRASO NA NOTIFICAÇÃO AO CONVENIENTE PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

4.1.1.1

NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV EM DESACORDO COM O DECRETO N°6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007 E ART. 19 DA LEI N° 12.017 DE 12/08/2009 (LDO).

4.1.2.1

AValiação DE DESEMPENHO INSUFICIENTE DECORRENTE DE FALHAS NO PLANEJAMENTO DA AUTARQUIA.

4.1.2.2

FALTA DE ACOMPANHAMENTO PELO FNDE DE AÇÕES EXECUTADAS PELA PRÓPRIA AUTARQUIA

4.1.2.3

ESTRUTURA INEFICIENTE PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS

4.1.3.1

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ROTINEIRAS POR MEIO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 914BRA/09/004.

4.1.3.3

PAGAMENTO ANTECIPADO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO 914BRA/09/004

4.1.5.1

DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA COM BASE EM APENAS DOIS ORÇAMENTOS; EVENTO COM CARGA HORÁRIA RESTRITA; APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES INCONCLUSO E SUPERESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES.

4.1.5.2

FRACIONAMENTO DE DESPESAS NA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZADORAS DE EVENTOS

4.1.6.1

CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS DE CONSULTORIA DA FGV PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SEMELHANTES GERANDO RISCO À TRANSPARÊNCIA DE GASTOS E À ECONOMICIDADE.

4.1.7.1

DESCUMPRIMENTO À PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/MCT N°24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

5.1.1.1

FALHAS NA CELEBRAÇÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO SIAFI 560128 E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM VALOR SUPERIOR AO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO E APROVADO EM PARECER TÉCNICO.

5.2.1.1

FALHAS NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO N°577206, CUJO OBJETO NÃO FOI CUMPRIDO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO.

6.1.1.1

FALHAS NO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONVÊNIO N° 816357/2007 (SIAFI 603049).

7.1.1.1

FALHAS NA CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS CONVÊNIOS SIAFI 535907 E SIAFI 562007 E ATRASO NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.2.1.1

RECURSOS UTILIZADOS PELA CONVENENTE PARA O PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CONTRARIANDO A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONVÊNIO N° 009/2004.

8.1.1.1

FALHAS NA CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO CONVÊNIO SIAFI 488058 E ATRASO NA NOTIFICAÇÃO AO CONVENENTE PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.1.1.1

FALTA DE FISCALIZAÇÃO E DE MEDIDAS SANEADORAS POR PARTE DO FNDE EM CONVÊNIO CUJO OBJETO PROPOSTO FOI ATINGIDO APENAS PARCIALMENTE.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243895, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

CARGO	CONSTATAÇÕES
Diretora de Assistência e Programas Especiais. No período de 01/01/2009 a 31/12/2009.	2.1.1.1, 4.1.3.1, 4.1.3.3
Diretor Financeiro. No período de 01/01/2009 a 31/12/2009.	2.2.1.1, 2.5.1.1, 4.1.2.3, 4.1.7.1, 5.1.1.1, 7.2.1.1, 8.1.1.1
Diretor de Programas e Projetos Educacionais. No período de 01/01/2009 a 31/12/2009.	2.2.1.1, 2.5.1.1, 5.1.1.1, 6.1.1.1, 8.1.1.1
Diretor de Ações Educacionais. No período de 01/01/2009 a 31/12/2009.	4.1.5.1
Diretor de Administração e Tecnologia. No período de 01/01/2009 a 31/12/2009.	2.2.1.1, 4.1.5.2, 4.1.6.1

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso das constatações referidas nos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.2.1.1, 1.3.1.1, 2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.2.1.2, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 4.1.1.1, 4.1.2.1, 4.1.2.2, 5.2.1.1, 7.1.1.1 e 9.1.1.1 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Brasília , de setembro de 2010.

ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO II



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 243895
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO Nº : 23034.000447/2010-77
UNIDADE AUDITADA : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO
CÓDIGO : 153173
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No Relatório de Gestão, o gestor apresentou como avanço, no âmbito do PNAE, a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a extensão do atendimento da alimentação escolar a toda educação básica; e a inserção da compra direta da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais. No âmbito do PNATE, informou a assinatura do Termo de Cooperação com a Marinha para a construção de Lanchas-Escola a serem utilizadas no serviço de transporte escolar de passageiros para atender estudantes de regiões ribeirinhas.

3. As principais constatações que impactaram a execução das políticas públicas a cargo da unidade foram: falhas no acompanhamento e fiscalização de convênios, falhas no planejamento e execução de projetos de cooperação técnica, deficiência na avaliação de desempenho da Autarquia em decorrência de ausência de indicadores de gestão, falta de acompanhamento de ações executadas pelo FNDE, constantes do relatório de gestão. Verificou-se também grande estoque de convênios com prestações de contas pendentes de análise, descumprimento dos prazos previstos pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº24, de 19 de fevereiro de 2008, contratação antieconômica de consultorias, contratação de evento do qual não resultou produto compatível com o objetivo exposto no

processo e falta de utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse- SICONV.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações citadas, podem ser indicadas fragilidades nos controles internos administrativos, comunicação deficiente entre o FNDE e as Secretarias do MEC; priorização dos aspectos financeiros das ações, em detrimento dos aspectos da eficiência, eficácia e efetividade; falta de estratégia de avaliação das políticas executadas pela entidade, falta de estrutura adequada para análise das prestações de contas dos convênios, falta de plano de capacitação de servidores com o objetivo de realizar estudos de mercado, além de falhas no planejamento estratégico da Entidade. As recomendações formuladas referem-se à observância da legislação, à reestruturação da área de análise de prestação de contas, à implementação de sistema informatizado, ao incremento e treinamento de pessoal e ao aperfeiçoamento do planejamento da unidade.

5. A unidade possui rotina e execução de procedimentos de controle compatíveis com a legislação, entretanto, verificaram-se fragilidades nos controles internos e administrativos nas áreas de licitação e convênios.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de setembro de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL